

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

"Terra do Pai da Aviação"



CONTRATO Nº 80/2026

O(A) Município de Santos Dumont, inscrito no CNPJ nº 17.747.924/0001-59, com sede na Praça Cesário Alvim, nº 02, Centro, Santos Dumont, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Pacífico Estites Rodrigues Júnior, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **FUNERÁRIA REAL LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 17.056.470/0001-70, situada no(a) Travessa José Hilario Da Silva, nº 25 - São Sebastião, Santos Dumont MG, representada pelo(a) Sr.(a) Geraldo Eleuterio Dos Reis, CPF nº 529.***-***-59 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 052/2026 - Credenciamento nº 04/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários (incluindo fornecimento de urnas, ornamentação, traslados e auxílio sepultamento) para atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica no município.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 8.742/1993 (LOAS), Art. 22: Define o auxílio-funeral como um benefício eventual da assistência social, de caráter suplementar e temporário, para reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família.

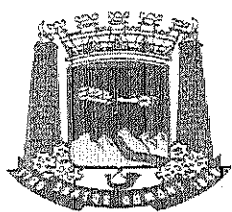
Lei nº 14.133/2021, Art. 79: Autoriza o Credenciamento como procedimento auxiliar para contratação de serviços quando a Administração convoca todos os interessados que preencham os requisitos., nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	SERVIÇO DE TRANSLADO DO CORPO EM ÁREA RURAL	QUILÔMETRO RODADO	2500	R\$ 4,37	R\$ 10.916,50
2	SERVIÇO DE TRANSLADO DO CORPO EM ÁREA URBANA	QUILÔMETRO RODADO	2000	R\$ 4,40	R\$ 8.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

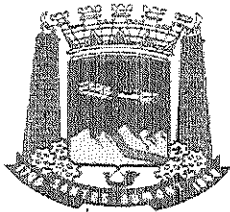
"Terra do Pai da Aviação"



Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
3	SERVIÇO DE TRANSLADO DO CORPO EM RODOVIAS.	QUILÔMETRO RODADO	5000	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
4	SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO COMPREENDENDO CORPO : UM VÉU, DUAS VELAS ,UM LIVRO DE PRESENÇA , SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E FORMALIDADES. ESSAS CARRINHO , SALA DE VELÓRIO E UMA URNA POPULAR INFANTIL DE 0,80 (OITENTA CENTÍMETROS)	UNIDADE	10	R\$ 938,33	R\$ 9.383,33
5	SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO COMPREENDENDO CORPO : UM VÉU, DUAS VELAS ,UM LIVRO DE PRESENÇA , SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E FORMALIDADES. ESSAS CARRINHO , SALA DE VELÓRIO E UMA URNA POPULAR ADULTO GRANDE (OBESO)	UNIDADE	20	R\$ 2.346,67	R\$ 46.933,33
6	SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO COMPREENDENDO CORPO : UM VÉU, DUAS VELAS ,UM LIVRO DE PRESENÇA , SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E FORMALIDADES. ESSAS CARRINHO , SALA DE VELÓRIO E UMA URNA POPULAR ADULTO PADRÃO	UNIDADE	100	R\$ 1.330,67	R\$ 133.066,66
7	SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO COMPREENDENDO CORPO : UM VÉU, DUAS VELAS ,UM LIVRO DE PRESENÇA , SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E FORMALIDADES. ESSAS CARRINHO , SALA DE VELÓRIO E UMA URNA POPULAR COMPRIDA.	UNIDADE	20	R\$ 1.364,67	R\$ 27.293,33
8	SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO COMPREENDENDO CORPO : UM VÉU, DUAS VELAS ,UM LIVRO DE PRESENÇA , SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E FORMALIDADES. ESSAS CARRINHO , SALA DE VELÓRIO E UMA URNA POPULAR INFANTIL DE ATÉ 0,60 (SESSENTA CENTÍMETROS)	UNIDADE	10	R\$ 823,33	R\$ 8.233,33
9	SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO COMPREENDENDO CORPO : UM VÉU, DUAS VELAS ,UM LIVRO DE	UNIDADE	20	R\$ 766,67	R\$ 15.333,33



Praça Cesário Alvim, 02, Centro, Santos Dumont - MG
E-mail: licitacao@santosdumont.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

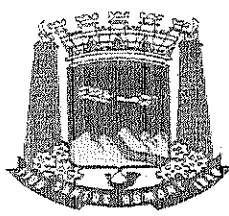
"Terra do Pai da Aviação"



Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	PRESEÇA , SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E FORMALIDADES. ESSAS CARRINHO , SALA DE VELÓRIO E UMA URNA POPULAR INFANTIL DE ATÉ 1 (UM) METRO.				
10	SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO COMPREENDENDO CORPO : UM VÉU, DUAS VELAS ,UM LIVRO DE PRESEÇA , SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E FORMALIDADES. ESSAS CARRINHO , SALA DE VELÓRIO E UMA URNA POPULAR INFANTIL DE ATÉ 1 , 30 (UM METRO E TRINTA CENTÍMETROS.	UNIDADE	20	R\$ 1.006,67	R\$ 20.133,33
11	SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO COMPREENDENDO CORPO : UM VÉU, DUAS VELAS ,UM LIVRO DE PRESEÇA , SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E FORMALIDADES. ESSAS CARRINHO , SALA DE VELÓRIO E UMA URNA POPULAR INFANTIL DE ATÉ 1 , 60 (UM METRO E SESSENTA CENTÍMETROS.	UNIDADE	20	R\$ 1.176,67	R\$ 23.533,33
12	SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO COMPREENDENDO CORPO : UM VÉU, DUAS VELAS ,UM LIVRO DE PRESEÇA , SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E FORMALIDADES. ESSAS CARRINHO , SALA DE VELÓRIO E UMA URNA POPULAR JUMBO	UNIDADE	20	R\$ 2.410,00	R\$ 48.200,00
13	SERVIÇO FUNERÁRIO COMPLETO COMPREENDENDO CORPO : UM VÉU, DUAS VELAS ,UM LIVRO DE PRESEÇA , SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E FORMALIDADES. ESSAS CARRINHO , SALA DE VELÓRIO E UMA URNA POPULARADULTO DE GRANDE PORTE (OBESO)	UNIDADE	20	R\$ 2.210,00	R\$ 44.200,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o





requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 1 (UM) ANO, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 416.026,47**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.2 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

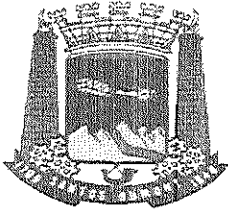
7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



Praça Cesário Aivim, 02, Centro, Santos Dumont - MG
E-mail: licitacao@santosdumont.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

"Terra do Pai da Aviação"



8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

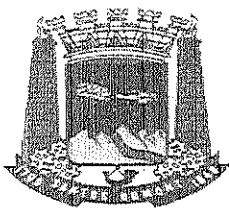
10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Santos Dumont, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de





opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Santos Dumont, para o exercício atual, na classificação abaixo:

FICHA : 294

FONTE : 1.661.000.0000

02.26.02

08.244.0027.2068 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

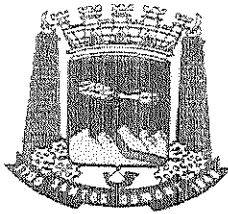
3.3.90.32.00 - MAT. BENS E SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA..

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Santos Dumont, segundo as



Praça Cesário Alvim, 02, Centro, Santos Dumont - MG
E-mail: licitacao@santosdumont.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

"Terra do Pai da Aviação"



disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Santos Dumont divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

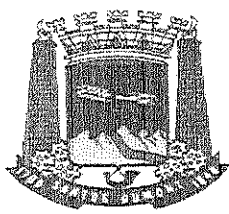
18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santos Dumont, 31/03/2026

Pacífico Estêtes Rodrigues Júnior
Prefeito(a)

Geraldo Eleuterio Dos Reis
FUNERÁRIA REAL LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59

"Terra do Pai da Aviação"



TESTEMUNHAS

Ass.:
Nome: Carmen C. Pereira
CPF: 076.848.266-62

Ass.:
Nome: FABÍCI FÁRIA FRANCO
CPF: 089.460.448-59



Praça Cesário Alvim, 02, Centro, Santos Dumont - MG
E-mail: licitacao@santosdumont.mg.gov.br